

NOR - PRO - 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos para a aplicação de recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento.

2. AMPLITUDE

- 2.1. No âmbito da Administração Direta e Indireta. (Art. 1º, § 1º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e art. 1º e § 1º, c/c arts. 133 a 166 do RGCAF)
- 2.2. No deslocamento de servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente, assim definidos pelo artigo 26 da Lei nº 1.680, de 26/03/91, no exercício de suas atividades funcionais (Artigo 2º do Decreto Rio nº 45.716, de 15/03/19). Para otimização dos recursos financeiros, os servidores deverão verificar a possibilidade de compartilhamento do uso do táxi em deslocamentos com destinos semelhantes ou na mesma rota (Artigo 18º do Decreto Rio nº 45.716, de 15/03/19).

3. DIRETRIZES

3.1. APLICAÇÃO

- Os recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento deverão ser aplicados:
 - Na aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas de cada órgão/unidade municipal. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 5)
 - Nas despesas que exijam ações imediatas, que envolvam solução de problemas que possam acarretar prejuízos ao funcionamento dos órgãos/unidades municipais. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 5)
 - Quando do deslocamento dos servidores municipais integrantes do quadro permanente, assim definidos pelo artigo 26 da Lei nº 1.680, de 26/03/91, no exercício de suas atividades funcionais, o SDP destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas com o deslocamento a partir da utilização de táxis por meio do aplicativo TAXI.RIO Corporativo (Art. 2º c/c § 1º do Art. 5º do Decreto Rio nº 45.716, de 15/03/19).
 - No caso de utilização da plataforma TAXI RIO Corporativo em desacordo com o estabelecido no Decreto Rio que regulamentou o uso do TAXI.RIO Corporativo, o valor da corrida será reembolsado imediatamente pelo usuário, através do pagamento de guia de Documento de Arrecadação de Receitas

NOR - PRO - 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Municipais – DARM, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor (Art. 20 do Decreto Rio nº 45.716, de 15/03/19).

- Não é permitida a utilização de recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento na realização de despesas com gêneros alimentícios, flores, cartões de visita e combustível, salvo os casos autorizados formalmente pelo Prefeito. (Art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 20.633/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 5)
- Nos fundos constituídos com valor acima do limite estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com a autorização formal do Prefeito, o valor de cada despesa não poderá exceder ao limite estabelecido no referido inciso, vedado o seu fracionamento. (Art. 2º do Decreto 20.633 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 5)
- No caso de aquisição de material de consumo, é aconselhável a consulta à tabela de preços publicada no D.O. Rio, como parâmetro de preços praticados. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 5)
- A aquisição de material permanente só poderá ser efetuada através de emissão prévia de empenho à conta da dotação própria, na natureza de despesa específica, devendo as quantidades adquiridas estarem limitadas à estrita necessidade do órgão/unidade municipal, a fim de não inviabilizar suas atividades essenciais. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 5.2)
- Aplica-se, subsidiariamente, as normas contidas no Decreto nº 20.633, de 18/10/01, alterado pelo Decreto nº 20.968, de 28/12/01, na aplicação prevista no Decreto nº 38.138, de 03/12/13 e na Resolução SME nº 1.283, de 07/01/14, que tratam do Programa de Melhoria Física nas Unidades Escolares da rede municipal.

3.2. MOVIMENTAÇÃO

- Os recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento deverão ser movimentados através de cheques nominativos, sendo necessárias as assinaturas dos dois gestores nos cheques. (Art. 8º, “a” do Decreto 20.633, de 18/10/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 6.1)
- Poderá ser utilizado em espécie 10% do valor autorizado para o fundo, aplicado sobre o valor concedido para cada natureza de despesa. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 6.2)
- Quando da utilização do TAXI.RIO Corporativo, o custeio será realizado de forma automatizada, de modo a isentar o usuário do serviço de qualquer desembolso. Ao

NOR - PRO - 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

solicitar o serviço, o servidor deverá selecionar a forma de pagamento “Corporativo PCRJ” – o valor será debitado do saldo do SDP do órgão ou entidade correspondente, após o encerramento do deslocamento no aplicativo pelo taxista. A IPLANRIO, através do Sistema de Gestão do TAXI.RIO Corporativo, gerará, em dias úteis, arquivos com os valores das corridas para envio à instituição financeira para pagamento aos taxistas. Arquivos de deslocamentos realizados nos fins de semana ou feriados serão gerados no dia útil subsequente (Art. 6º do Decreto Rio nº 45.716, de 15/03/19).

- Os recursos necessários ao custeio para utilização do TAXI.RIO Corporativo serão depositados em conta corrente de titularidade do Município, com gestão da IPLANRIO, criada para movimentação exclusiva dos valores liquidados relacionados às despesas com o uso do aplicativo. Os recursos existentes na conta corrente deverão ser aplicados pela IPLANRIO em investimentos financeiros de renda fixa, de baixo risco, lastreados em títulos públicos e com aplicação e resgate automáticos e os rendimentos transferidos mensalmente para o Tesouro Municipal (Art. 7º do Decreto Rio nº 45.716, de 15/03/19).

3.3. ATESTAÇÃO

- Na atestação das notas fiscais ou documentos equivalentes, deve ser observado o § 1º do Art. 118 do Regulamento-Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96, e suas alterações, Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 7.5 e a NOR PRO 104 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.
- Os atestadores serão preferencialmente as pessoas que solicitaram o fornecimento do material ou a prestação do serviço.
- No caso de recebimento de nota fiscal eletrônica devem ser observados os itens 3.2 e 3.3 da NOR PRO 104 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, que abordam as situações que envolvem este tipo de documento fiscal, bem como as legislações referentes.

3.4. PAGAMENTO

- Os pagamentos realizados em espécie deverão estar devidamente comprovados, exceto quando enquadrarem-se nos casos em que não seja possível a obtenção de recibos. Neste caso, as despesas serão comprovadas através de relação elaborada pelos gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento e atestadas por dois servidores que não sejam os gestores. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - itens 6.2 e 7.3)

3.5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

NOR - PRO - 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Os gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento deverão efetuar, se for o caso, as retenções do ISS, INSS, SEST/SENAT e IRRF e o recolhimento da Contribuição Previdenciária, observando o Guia Orientador de Retenções e Contribuições aprovado pela Resolução CGM nº 1.101, de 11/07/13 e suas atualizações e o item 3.7 da NOR PRO 104 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.
- As declarações e recolhimentos de valores referentes à Guia da Previdência Social (GPS), por parte dos órgãos da Administração Direta Municipal, deverão ser realizados utilizando-se exclusivamente o CNPJ nº 42.498.733/0001-48, pertencente ao Município do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização de quaisquer de seus subsidiários. (Portaria CVL/AEA/GAC nº 2, de 26/11/14; Retificação D.O., de 22/12/14)
- Para as retenções efetuadas deverão ser emitidas declarações, em duas vias, uma para ser entregue ao prestador de serviços e a outra para ser inserida na prestação de contas, conforme o Anexo XI da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento.
- No caso de contratação de pessoa física, os gestores do SDP deverão elaborar planilha constante do anexo da Resolução CGM nº 1.091, de 06/05/13 e enviar toda documentação à respectiva Gerência de Infraestrutura e Logística. (Resolução CGM nº 1.098, de 17/06/13)
- As contratações diretas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, decorrentes do Sistema Descentralizado de Pagamento, serão realizadas entre os microempreendedores individuais, os fornecedores autônomos como pessoa física, as microempresas, as empresas de pequeno porte, as Cooperativas Populares, no que couber, (Fornecedores das ZFS – FZFS) situados nas Zonas Francas Sociais (ZFS), já cadastrados no SisZFS, sempre que possível. (Art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 28/12/17 c/c art. 7º do Decreto Rio nº 46.378, de 16/08/19)
 - Os órgãos e entidades responsáveis pelas contratações referidas deverão selecionar fornecedores situados nas ZFS entre os inscritos no cadastro específico do Município do Rio de Janeiro, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência. (Parágrafo único do Art. 4º c/c Art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 28/12/17)

NOR - PRO - 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. PROCEDIMENTOS

GESTORES DOS RECURSOS

4.1. Efetua o levantamento de preços junto aos fornecedores, quando possível, visando à obtenção da melhor proposta. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento – item 5)

4.1.1. No caso de material de consumo, consulta a tabela de preços publicada no D.O. Rio, como parâmetro dos preços praticados. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 5)

4.1.2. No caso de material permanente, efetua a solicitação de recursos na dotação própria, observando o valor autorizado para o Sistema Descentralizado de Pagamento e aguarda o depósito em conta corrente do valor solicitado (NOR PRO 302). (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento – item 5.2)

4.2. Efetua a compra do material ou a contratação do serviço junto ao fornecedor que apresentou a melhor proposta.

4.3. Recebe o material ou serviço, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, verificando se estão de acordo com o estipulado na proposta. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento – item 7)

4.4. Envia nota fiscal ou documento equivalente, para atestação. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento – item 7)

ATESTADORES

4.5. Verifica se o material ou serviço foi recebido em condições satisfatórias para o Município e se está de acordo com a especificação constante na Nota Fiscal ou documento equivalente. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento – item 7.5, Decreto nº 34.012, de 20/06/11, e Decreto Rio nº 46.379, de 16/08/19)

4.5.1. Caso o material ou serviço recebido não esteja em condições satisfatórias ou não corresponda ao especificado na Nota Fiscal ou documento equivalente, indica aos gestores que providenciem a substituição (Retorna ao item 4.3). (Decreto nº 34.012, de 20/06/11)

4.6. Atesta o recebimento do material ou serviço no verso da Nota Fiscal ou documento equivalente. (Art. 8º, “b” do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e Decreto nº 34.012, de 20/06/12)

NOR - PRO - 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.7. Envia a Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente atestado aos gestores.

GESTORES DOS RECURSOS

4.8. Verifica a autenticidade do documento fiscal no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica ou no site do respectivo Município. (Cláusula Décima, § 1º do Ajuste SINIEF nº 07, 30/09/05)

4.9. Efetua pagamento, exigindo a declaração expressa do recebimento do respectivo valor.

4.9.1 No caso de prestação de serviços, efetua as retenções cabíveis. (Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM nº 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM nº 1.546, de 13/08/19)

4.9.2 Caso haja retenção, emite declaração em duas vias (FORMULÁRIO 300-05), entregando uma via ao prestador do serviço. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - Anexo XI)

4.10. No caso de contratação de pessoa física, elabora planilha mensal conforme art. 2º da Resolução CGM nº 1.091, de 06/05/13 e envia para cópia da documentação à Gerência de Infraestrutura e Logística (Resolução CGM nº 1.098, de 17/06/13).

4.11. Arquiva os comprovantes dos pagamentos e as declarações das retenções realizadas, para a devida prestação de contas (segue a rotina da NOR PRO 304).

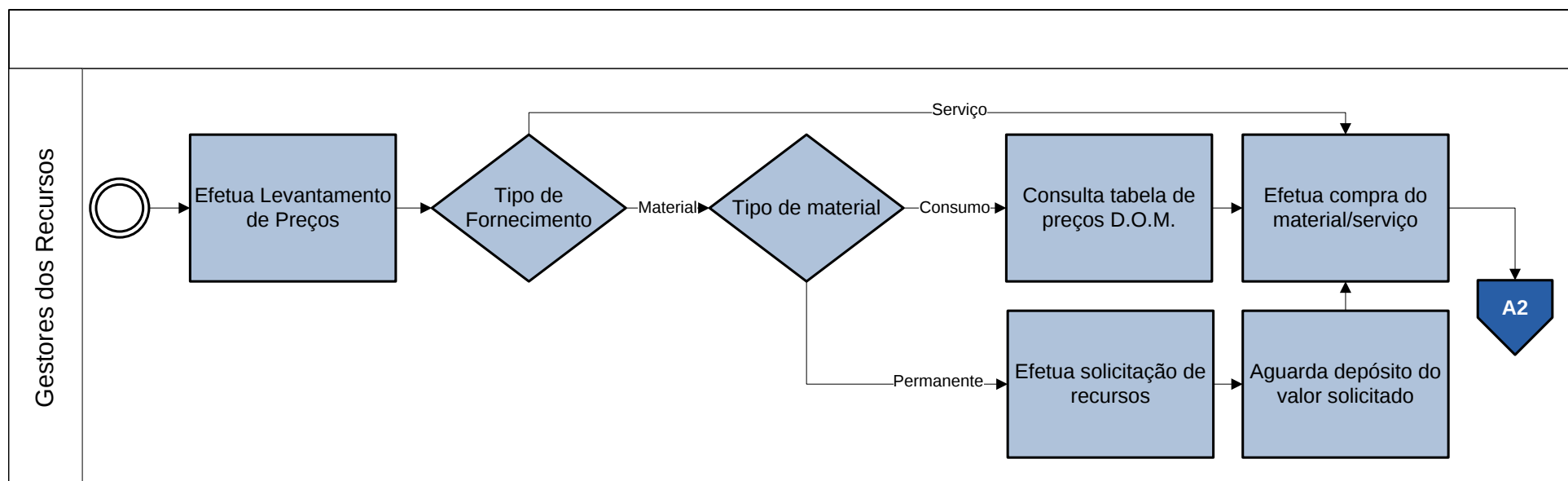
5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 207, de 19/12/80, e suas alterações – Institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF;
- Lei Complementar nº 182, de 28/12/17 – Cria as Zonas Francas Sociais na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Ajuste SINIEF nº 7, de 30/09/05 e suas alterações – Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350, de 06/12/96 e suas alterações – Aprova o Regulamento-Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 20.633, de 18/10/01 – Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento no âmbito da Administração Municipal do Rio de Janeiro;

NOR - PRO - 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Decreto nº 34.012, de 20/06/11 – Consolida os procedimentos para atestação de despesa, aplicação de multas contratuais e dá outras providências;
- Decreto nº 38.138, de 03/12/13 – Institui o Programa de Melhoria Física nas Unidades Escolares da Rede Municipal e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 45.716, de 15/03/19 – Regulamenta o uso do TAXI-RIO Corporativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 46.378, de 16/08/19 – Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 182, de 28 de dezembro de 2017, que cria as Zonas Francas Sociais na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Decreto Rio nº 46.379, de 16/08/19 – Estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Aprova o Manual de orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento, instituído pelo Decreto nº 20.633, de 18/10/01;
- Resolução CGM nº 1.091, de 06/05/13 – Estabelece instruções para a comprovação de inscrição no CEI e de recolhimento de INSS;
- Resolução CGM nº 1.098, de 17/06/13 – Altera a Resolução CGM nº 450, de 24/03/03, que aprovou o Manual de Orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento;
- Resolução CGM nº 1.101, de 11/07/13 – Aprova o Guia Orientador de retenções e contribuições na contratação de serviços pela Administração Direta Municipal;
- Resolução CGM nº 1.546, de 13/08/19 – Atualiza o Guia Orientador de Retenções e Contribuições na Contratação de Serviços pela Administração Direta Municipal;
- Resolução SME nº 1.283, de 07/01/14 – Estabelece procedimentos para a execução do programa de Melhoria Física nas unidades escolares;
- Portaria CVL/AEA/GAC nº 02, de 26/11/14; Retificação D.O., de 22/12/14 – Dispõe sobre as declarações e recolhimentos de valores referentes à Guia da Previdência Social (GPS), por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Fluxograma 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Fluxograma 303 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

